



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/3/2014, DODF nº 57, de 20/3/2014, p. 19.
Portaria nº 57, de 20/3/2014, DODF nº 58, de 21/3/2014, p. 11.

PARECER N° 49/2014-CEDF

Processo nº 084.000110/2013

Interessado: **Colégio Kadima**

Credencia, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio Kadima; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de março de 2013, de interesse do Colégio Kadima, mantido pelo Colégio Kadima Ltda., ambos situados na C5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga – Distrito Federal, trata do credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento, por delegação de competência, pela Portaria nº 226/SEDF, de 4 de julho de 2007, com fulcro no Parecer nº 120/2007-CEDF, que também autorizou a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, a distância.

Em 2010, em decorrência de denúncias de irregularidades cometidas pela instituição educacional, foi atuado o Processo nº 410.001633/2010 que, após análise, foi emitido o Parecer nº 49/2011-CEDF, ratificado pela Portaria nº 57/SEDF, de 27 de maio de 2011, que descredenciou o Colégio Kadima.

Em sequência, a instituição educacional interpôs recurso contra o referido parecer que a descredenciou, além de ingressar com o Mandado de Segurança nº 2011.00.2.013834-2MSG, que, em sede liminar, foi concedida ordem para atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto no Processo nº 410.001633/2010, e, no julgamento do mérito, concedida a segurança com efeito suspensivo ao referido processo até análise do julgamento do recurso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do Acórdão nº 576211.

O recurso foi julgado e confirmado o descredenciamento da instituição educacional pelo Parecer nº 142/2012-CEDF e Portaria nº 123/SEDF, de 21 de agosto de 2012, quando cessaram os efeitos da segurança concedida no mencionado Mandado de Segurança, tendo em vista a manifestação da administração pública ao pleito da interessada.



Contudo, o Colégio Kadima ingressou com novo Mandado de Segurança, sob o nº 2012.00.2.025873-3MSG, em 6 de novembro de 2012, onde, em sede liminar, foi concedida ordem para que, até decisão do novo credenciamento, solicitado pela instituição educacional por meio de outro processo, não fossem interrompidas suas atividades. Tal processo foi analisado e emitido o Parecer nº 259/2012-CEDF, ratificado pela Portaria nº 224/2012-CEDF, cuja conclusão foi pelo indeferimento do pleito do Colégio Kadima, sendo, por conseguinte, o referido Mandado julgado extinto sem resolução de mérito, e a instituição educacional voltou à condição de descredenciada, nos termos do Parecer nº 49/2011-CEDF, ratificado pela Portaria nº 57/SEDF, de 27 de maio de 2011.

Mais um Mandado de Segurança foi impetrado pela instituição educacional, distribuído sob o nº 2013.01.1.157704-9, contra o Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, este para viabilizar a publicação de 300 (trezentos) alunos que concluíram o ensino médio, que foi negado, considerando o fato de a instituição encontrar-se descredenciada.

Considerando que o Colégio Kadima estava funcionando com concessão de segurança quando da publicação da Resolução nº 1/2012-CEDF, autuou o presente processo de novo credenciamento, como todas as instituições educacionais que ofertam educação a distância, em cumprimento ao artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

O artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, estabelece que: “para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos”; entretanto, ressalta-se a decisão da 2.448ª Sessão Plenária deste Conselho, de 23 de outubro de 2012, que “quando da interposição de novo processo pelas instituições educacionais já credenciadas na modalidade a distância, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estas não seriam afetadas pelo disposto no artigo 98, considerando o direito adquirido na vigência da resolução anterior”.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Sétima Alteração Contratual, fls. 2 a 7.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 8.
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 9.



- Licença de Funcionamento, fl. 14.
- Planta Baixa, fls. 15.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 16 a 19.
- Listagem de livros da Sala de Estudos, fls. 20 a 23.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, fls. 24 a 27.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 6/2013, fl. 124.
- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, fl. 126.
- Calendário de Tutoria presencial e *on line*, fls. 130 a 136.
- Contrato de Locação, fls. 137 a 139.
- Proposta Pedagógica, fls. 141 a 193.
- Regimento Escolar, fls. 194 a 237.
- Contrato de Licença para acesso “Portais Educacionais”, fls. 240 a 244.
- Modelo de avaliações, fls. 264 a 279.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 280 a 282.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 283 a 293.
- Relatório dos Atos Administrativos nº 2/2014-CEDF, fls. 295 a 301.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, a distância, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 00768/2011, emitida em 3 de novembro de 2011, por período indeterminado, contemplando, conforme averbação no verso, o ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes presenciais, semipresenciais e a distância e cursos livres, fl. 14.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 6/2013, emitido em 4 de janeiro de 2013, com parecer favorável após cumpridas as pendências constantes no laudo anterior, fl. 124.
- Contrato de Locação vigente até 1º de julho de 2016, fls. 137 a 139.
- Instalações físicas adequadas, iluminadas e higienizadas com mobiliários adequados, conforme relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 286.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 10 de maio de 2013, fl. 126, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, destacando-se o que se segue, conforme registro do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 283 a 292:

- instalações físicas: 2 salas de aula, secretaria escolar, recepção, sala de administração, sala de direção, sala de professores, sala de estudos, laboratório de informática, sala de coordenação/especialista em educação a distância, copa, 2 banheiros (feminino e masculino);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- equipamentos e materiais didático-pedagógicos: 8 computadores; 4 impressoras; 1 linha telefônica; 3 aparelhos telefônicos; 1 TV LCD 42 pol., com suporte, 1 aparelho DVD; 14 ventiladores; DVDs e livros;
- secretaria escolar: arquivo adequado, instalado em local apropriado e seguro, além da documentação escolar de acordo com as normas legais vigentes.

Em 28 de novembro de 2013, foi emitido o Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 17/2013, fls. 280 a 282, com parecer favorável, do qual vale registrar:

O Colégio Kadima implantou como Ambiente Virtual de Aprendizagem, plataforma híbrida – parte desenvolvida pela instituição e parte contratada da IESD Brasil s/a – para o atendimento de seus alunos [...]

[...] apresenta linguagem adequada a modalidade EaD o que facilita a navegação/exploração da mesma. [...]

O material didático é disponibilizado ao aluno em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem gratuitamente ou na forma impressa mediante cobrança dos custos de impressão. É apresentado em módulos para o ensino médio, é bem diagramado e enriquecido com gravuras e gráficos, cabe a ressalva de que possui excelente qualidade gráfica e que busca apresentar linguagem adequada à modalidade de ensino a distância.

O Colégio Kadima através do Ambiente Virtual de Aprendizagem oferece a seus alunos *link's* para acesso a ambientes úteis ao aluno como bibliotecas, museus, jornais, revistas e simulados randômicos em todos os componentes curriculares. Na sua estrutura física oferece tutoria presencial, sala de leitura com acervo adequado, que possibilita o desenvolvimento de atividades que complementam o aprendizado de seus alunos.

[...] Conforme modelos das avaliações obrigatórias apresentados pela instituição [...], percebe-se a exigência de algumas questões com produção textual, em atendimento ao artigo 83, § 3º da Resolução nº 1/2012-CEDF. É importante que a instituição aplique mais de uma avaliação presencial por componente curricular para que possa contemplar todo o conteúdo previsto.

Parecer Técnico: Diante do exposto, considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para possíveis ajustes, e por entender que a infra-estrutura tecnológica apresentada é adequada [...] aprovamos como favorável o parecer técnico [...]. (*sic*)

Da Proposta Pedagógica, fls. 141 a 193.

A Proposta Pedagógica do Colégio Kadima foi elaborada em acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando o previsto no artigo 174 da referida resolução.

O Colégio Kadima tem como missão:

oferecer Educação de Jovens e Adultos aos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, promovendo a melhoria da qualidade de vida do estudante, bem como proporcionando o exercício de sua cidadania, além de oferecer educação profissional técnica de nível médio com o intuito de preparar o cidadão para o mercado de trabalho. (fl. 160)



A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a idade mínima para ingresso e conclusão, e a carga horária de 1.440 horas, sem a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, e 1.500, com o referido componente curricular, superior ao mínimo de 1.200 horas para o referido ensino, conforme o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, sendo 20% de atividades presenciais, conforme se constata às fls. 163, 168 e 171.

Apresentam-se, como materiais didáticos básicos, apostilas e atividades simuladas em Ambiente Virtual da Aprendizagem, além de canais de comunicação e interação, sala de estudos e Laboratório de Informática, artigos de revista e jornais, manual do estudante, tutorias, videoteca e biblioteca virtual, fls. 164 a 166.

Em consonância com o artigo 85 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a organização curricular privilegia o ensino contextualizado, “agregando competências relacionadas com as novas tecnologias, trabalho em equipe e autonomia para enfrentar diferentes situações com criatividade e flexibilidade, além de preservar a indicação correspondente ao ensino presencial”, fl. 169.

Conforme matriz curricular apresentada à fl. 171, a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é ofertada nos três anos do ensino médio, na parte diversificada, de matrícula facultativa, sendo acrescidas 20 horas à carga horária do aluno que fizer a opção de cursá-la, de acordo com a legislação em vigência.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos na prática educacional, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 171 e 172.

O acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem inicia-se a partir do ingresso do aluno na instituição educacional, assinalando-se 4 pressupostos básicos a serem observados, fl. 174:

1. continuidade – avaliação diagnóstica/inicial, formativa/processual e somativa de resultado;
2. compatibilidade – com os conteúdos, objetivos, métodos, técnicas, estratégias e os sujeitos envolvidos no processo de avaliação;
3. amplitude – considera as diferentes dimensões do potencial humano – aspectos cognitivos, afetivos, comunicativos e outros de forma qualitativa e quantitativa;
4. diversidade – formas e utilização de procedimentos diversificados.

O processo de avaliação contempla a participação no Ambiente Virtual da Aprendizagem, por meio do acompanhamento do desempenho do aluno em fóruns, simulados e acesso a todo o material instrucional disponibilizado, com pontuação máxima de 40% (quarenta por cento) e mínima de 20% (vinte por cento) do total das atividades avaliadas, além da



realização da avaliação presencial obrigatória, no percentual de 60% (sessenta por cento), além de considerado o uso das demais tecnologias da informação e comunicação, como *chats*, *e-mails*, entre outros, fl. 175.

Observa-se, conforme registro à fl. 175, que o aluno só poderá realizar a avaliação presencial “se for considerado apto ao longo do desenvolvimento das atividades previstas no Ambiente Virtual da Aprendizagem.”.

O Colégio Kadima possui banco de questões, elaborados e revisados por professores/tutores designados pela direção da instituição educacional, acompanhados pela coordenação pedagógica e pelo especialista em educação a distância, fl. 176.

O resultado da avaliação é expressa com H, para habilitado, e NH, para não habilitado, e por meio de notas numa escala de zero a dez, sendo considerado habilitado o aluno que alcançar média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das avaliações em cada um dos componentes curriculares, observando-se os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais, fls. 176 e 177. Entretanto, deve-se prever ou de forma mais clara as duas formas de avaliação ou pela opção de uma única forma, a fim de não confundir o corpo discente.

De acordo com o inciso III do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode-se admitir formas de progressão parcial, entretanto desde que de acordo com as normas do respectivo Sistema de Ensino. Dessa forma, a instituição educacional deve atentar para o cumprimento do que estabelece o artigo 138 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que possibilita a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, com a revisão da Proposta Pedagógica, fl. 177, e do artigo 66 do Regimento Escolar, fl. 216.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 194 a 237, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, apresenta-se de forma clara e precisa, atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 289, entretanto, deve-se observar o exposto no parágrafo anterior antes de sua aprovação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando todos os elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio Kadima, mantido pelo Colégio Kadima Ltda., ambos situados na C5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de março de 2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/3/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 49/2014-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO KADIMA					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância					
Etapa: Ensino Médio					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			1º Ano	2º Ano	3º Ano
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	80	80	80
		Educação Física	20	20	20
		Arte	20	20	20
	Matemática	Matemática	80	80	80
	Ciências da Natureza	Física	60	60	60
		Química	40	40	40
		Biologia	40	40	40
	Ciências Humanas	História	40	40	40
		Geografia	40	40	40
		Filosofia	20	20	20
		Sociologia	20	20	20
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	20	20
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	20	20	20
TOTAL POR ANO (Sem opção do Espanhol)			480	480	480
TOTAL DO CURSO (Sem opção do Espanhol)			1440		
TOTAL POR ANO (Com opção do Espanhol)			500	500	500
TOTAL DO CURSO (Com opção do Espanhol)			1500		